



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 440, DE 2008**

**NOTA DESCRITIVA**

**OUTUBRO/2008**

## SUMÁRIO

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, que “dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências”, bem como as 604 emendas que a ela foram apresentadas.

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008**

### **I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008**

A Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, promove reestruturação da composição remuneratória de Carreiras e Planos de Carreiras e a estruturação de Planos de Cargos e Planos de Carreiras no âmbito da Administração Pública Federal.

A aludida reestruturação se dará em três etapas, com efeitos financeiros à partir de 01/07/2008, 01/07/2009 e 01/07/2010. Os servidores afetados pela MP são os titulares dos seguintes cargos ou integrantes das seguintes carreiras:

- I. Carreiras de Auditoria Federal;
- II. Carreiras da Área Jurídica;
- III. Carreiras de Gestão Governamental;
- IV. Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN;
- V. Carreira de Diplomata;
- VI. Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- VII. Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- VIII. Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;
- IX. Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;
- X. Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Os dispositivos apresentados incluem medidas comuns, aplicáveis a diversas carreiras, e medidas específicas, de aplicação exclusiva a determinadas carreiras e cargos.

Entre as providências ora adotadas, merece destaque a instituição

do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, que define critérios de progressão e promoção funcional de boa parte dos servidores abrangidos pela MP.

Ao todo, as medidas alcançam mais de 90 mil servidores, entre ativos, aposentados e instituidores de pensão. O impacto financeiro e orçamentário é da ordem de R\$ 1,9 bilhão em 2008, de R\$ 4,7 bilhões em 2009, de R\$ 6,6 bilhões em 2010 e de R\$ 7,7 bilhões em 2011.

## II – MEDIDAS COMUNS PARA DIVERSAS CARREIRAS

Para as carreiras de Auditoria Federal, de Gestão Governamental, do Banco Central, de Diplomata, de Analista Técnico da SUSEP, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, a presente MP adota as seguintes medidas comuns:

- Institui remuneração mediante subsídio, nos termos do art. 39, §§ 4º e 8º da Constituição Federal. Assim, deixam de serem devidas as seguintes espécies remuneratórias: vencimento básico do cargo; gratificações específicas dos cargos; gratificações de desempenho; vantagem pecuniária individual; vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas; diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza; valores incorporados à remuneração, aos proventos e às pensões; abonos; valores pagos a título de representação; adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; adicional noturno; adicional pela prestação de serviço extraordinário; e outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados na Medida Provisória.
- Veda a percepção cumulativa, com o subsídio, de quaisquer valores ou vantagens incorporadas por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.
- Estabelece que o subsídio não exclui o direito à percepção das seguintes espécies remuneratórias:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência, de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição e os §§ 5º do art. 2º e 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

- Institui critérios para evitar a redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação da MP, com a instituição de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória.
- Aplica às aposentadorias e pensões, ressalvadas as reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, as mesmas disposições aplicáveis aos servidores ativos.
- Adota o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento absoluto do exercício de outra atividade remuneratória, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.
- Disciplina as situações em que será permitida a cessão ou o exercício fora do respectivo órgão de lotação.

A MP promove também a estruturação dos Planos de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Nesse sentido, dispõe sobre o regime jurídico, agrupamento dos cargos em classes e padrões, transformação de cargos, atribuições e competências dos cargos, carga horária, atividades desenvolvidas, requisitos para ingresso e critérios para o desenvolvimento nas carreiras – progressão e promoção, programa de capacitação.

Promove enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela remuneratória.

Para os cargos de nível intermediário e superior, não remunerados por subsídios, da SUSEP, da CVM e do IPEA, a presente MP adota as seguintes medidas

comuns:

- Institui estrutura remuneratória dos cargos.
- Adota critérios para evitar a redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação da MP, com a instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória.
- Aplica às aposentadorias e pensões, ressalvadas as reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, as mesmas disposições aplicáveis aos servidores ativos.
- Institui Gratificação de Desempenho de Atividade e adota critérios para a atribuição da mesma.

### **III – ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS NAS CARREIRAS DE AUDITORIA**

A MP altera a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, para promover o reenquadramento de servidores, a contar de 1º de julho de 2009.

### **IV – ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA**

A MP altera a tabela de subsídios para as carreiras da área jurídica, disposta no anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.

Adota o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remuneratória, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Prevê as situações em que será permitida a cessão ou o exercício fora do respectivo órgão de lotação dos servidores integrantes das Carreiras da Área Jurídica.

Altera o inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre espécie remuneratória não mais devida em virtude da remuneração por subsídio.

### **V – ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS NAS CARREIRAS DO BACEN**

Adota, para o período de 01/03/2008 a 30/06/2008, as tabelas de

vencimentos básicos contidas no Anexo V da MP, bem como altera o percentual da Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, disposto no art. 11, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, a ser aplicado no mesmo período.

## **VI – ALTERAÇÃO/ESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501 DO GRUPO P-1500**

Promove a estruturação remuneratória dos titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, composta por Vencimento Básico e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP.

Assim, os servidores deixam de fazer jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG e da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Estabelece os critérios para a atribuição da GDATP.

Institui critérios para evitar a redução de remuneração, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação da MP, com a instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Adota critérios para a incorporação da GDATP aos proventos de aposentaria ou às pensões.

## **VII – ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS**

A MP altera o Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006 – Tabela de Subsídios para a Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

## **VIII – SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA – SÍDEC**

Institui o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SÍDEC – para os titulares dos cargos que integram as carreiras de que trata a MP, remuneradas por subsídio, exceto os das Carreiras da Área Jurídica.

O SÍDEC define a sistemática para a progressão e a promoção funcional dos servidores, tais como sistema de avaliação de desempenho e quantitativo de cargos por classes das carreiras que especifica.

## IX – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Estabelece regras, decorrentes do lapso temporal criado pela MP no período de 01/07/2008 (data em que se iniciam os efeitos financeiros da MP) a 28/08/2008 (início de vigência da MP).

Cria, para provimento gradual, um total de quatrocentos cargos, sendo duzentos de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, e duzentos de Defensor Público. Dessa forma, a distribuição do total de cargos de Defensor Público da Carreira de Defensor Público passa a ser a seguinte:

- quarenta e um cargos de Defensor Público de Categoria Especial;
- setenta e seis cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e
- trezentos e sessenta e quatro cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Promove revogações necessárias para harmonizar a legislação vigente às alterações promovidas pela MP.

## XIV – EMENDAS

À Medida Provisória nº 440, de 2008, foram apresentadas 604 emendas que serão objeto de análise posterior desta Consultoria Legislativa, resultando em quadro de emendas que se constituirá em anexo da presente Nota Descritiva

Elaborado por:

*PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI*

Consultor Legislativo

Área VIII – Administração Pública